

# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 02/73**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre alteração da redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 209, de 27 de abril de 1.972**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 005/73 - C.M.

Votorantim, 30 de janeiro de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 209, de 27 de abril de 1972.

Tal modificação ora introduzida, deveu-se por imperiosa necessidade, de vez que tanto a área como as confrontações do imóvel desapropriado sofreram alterações, conforme se poderá observar, confrontando-se as plantas em anexo.

Assim é que a área desapropriada, que era de 87.998,00 m<sup>2</sup>, sofreu alteração para 84.946,00 m<sup>2</sup>, devendo-se êsse fato a pedido formulado pela S.A. Indústrias Votorantim, de que remanescesse em seu domínio uma área de 3.052,00 m<sup>2</sup>, na qual fará construir imóvel residencial e destinado à sua Diretoria. A solicitação da desapropriada pareceu-nos procedente, uma vez que a área remanescente ( 3.052,00 m<sup>2</sup> ) por sua própria localização topográfica, serviria melhor aos propósitos da desapropriada, que tem prestado inúmeros serviços de utilidade pública ao Município, graciosamente, acrescentando-se a tudo o que foi dito que a própria donatária já aprovou a planta, cujo exemplar anexamos, com as modificações introduzidas pelo presente Projeto.

Por outro lado, em havendo decréscimo da área primitiva, obviamente as confrontações da área desapropriada sofreram alterações, conforme se poderá deduzir da leitura dos artigos ora modificados, e a nova redação era de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“

OFÍCIO N.º

005/73 - C.M.

fls. 2

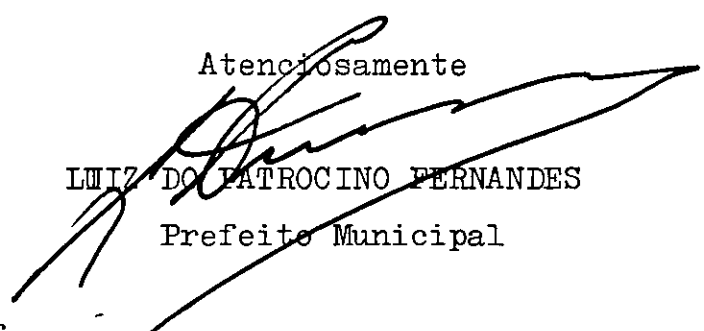
rigor. Não houve, portanto, alteração de fundo, senão a de /  
forma.

Por derradeiro, cumpre relembrar que é  
propósito desta Municipalidade em utilizar os 15.531,90 m2 /  
restantes, para nessa área fazer construir jardins e logradou  
ros públicos, completando desta arte o projeto de implantação  
do núcleo residencial.

Ex positis, e com fundamento no artigo 26  
parágrafo primeiro da Lei Orgânica dos Municípios ( Decreto -  
Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 ), solicita -  
mos os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de ser o  
presente Projeto de Lei apreciado em caráter de urgência, uma  
vez que segundo é do conhecimento desta Municipalidade, a  
COHAB - Companhia de Habitação Popular Bandeirante pretende  
iniciar suas atividades já no próximo mês de fevereiro e daí  
a presente solicitação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vos  
sa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e  
distinta consideração.

Atenciosamente

  
LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



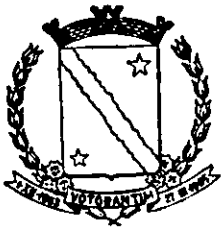
PROJETO DE LEI Nº       

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 209, de 27 de abril de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 209, de 27 de abril de 1972, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, de propriedade da S/A Industrias Votorantim, que será utilizado para a construção de um núcleo habitacional, mediante convênio firmado com o Banco Nacional de Habitação, conforme planta que ficará fazendo parte integrante da presente Lei: um terreno de forma irregular, com a área de 89.946,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da S/A Industrias Votorantim, situado à Avenida de Acesso ao Cemitério São João Batista, Município de Votorantim com as seguintes características e confrontações: inicia no marco 01, (situado na lateral direita da Avenida de Acesso ao Cemitério S. João Batista, distando 132,00 metros, no rumo NE, à partir do portão de entrada do Hospital Santo Antonio) e segue por 642,50 metros, confrontando com a lateral direita da Avenida referida, em linha curva e reta, até encontrar o marco 02; deflete à direita e, em linha perpendicular à mesma Avenida, segue por 164,00 metros, até encontrar o marco 03, confrontando com propriedade da S/A Industrias Votorantim; deflete à direita com ângulo de 90 graus, e segue por 299,00 metros, até encontrar o marco 04; deflete à esquerda com ângulo de 90 graus e segue por 20,00 metros, até encontrar o marco 05; deflete à direita com ângulo de 90 graus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

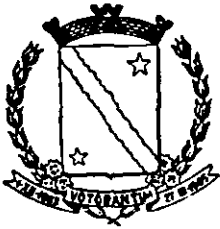
ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

e segue por 66,50 metros até encontrar o marco 06; deflete à esquerda com ângulo de 21 graus e 45 minutos e segue por 110,50 metros até encontrar o marco 07; deflete à direita com ângulo de 111 graus e 45 minutos e segue por 37,00 metros até encontrar o marco 08; e, finalmente, deflete à esquerda com ângulo de 90 graus e segue por 82,00 metros, até encontrar o marco 01, tomado como de partida, completando a parte do imóvel que confronta com propriedade da S/A Industrias Votorantim, fechando o perímetro.

Art. 2º - D o imóvel descrito no artigo anterior, será alienada pela Prefeitura Municipal, por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, a área de 69.414,10 m<sup>2</sup>., destinada à construção de casas populares, limitada pela seguinte linha perimétrica : inicia no marco 01 (situado na lateral direita da Avenida de Acesso ao Cemitério S. João Batista, distando 132,00 metros, no Rumo NE, à partir do portão de entrada do Hospital Santo Anto - nio) e segue por 110,00 metros, em linha curva, confrontando com a lateral direita da Avenida de acesso já referida, até encontrar o marco 1A; deflete à direita e, em linha perpendicular à mesma Avenida, segue por 30,00 metros até encontrar o marco 1B, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à esquerda e segue por 494,45 metros em linha paralela a 30,00 metros da Avenida citada, até encontrar o marco 2A, completando a parte que confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim ; deflete à direita com ângulo de 90º, e segue por 130,00 metros, até encontrar o marco 03, confrontando com propriedade da S/A Industrias Votorantim; deflete à direita com ângulo de 90º e segue por 299,00 ~~metros~~, até encontrar o marco 04; deflete à esquerda com ângulo de 90º, e segue por 20,00 metros, até encontrar o marco 05; deflete à direita com ângulo de 90º, e segue por 66,50 metros, até encontrar o marco 06; deflete à esquerda com ângulo 21º45' e segue por 110,50 metros, até encontrar o marco 07, deflete à direita com ângulo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

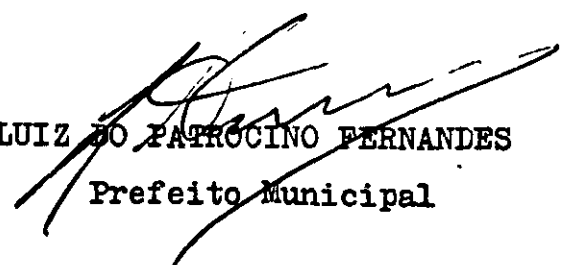


fls 3

111245' e segue por 37,00 metros até encontrar o marco 08; e, finalmente, deflete à esquerda com o ângulo de 90º e segue por 82,00 metros até encontrar o marco 01, tomado como de partida, completando a parte que confronta com propriedade da S/A Industrias Votorantim, fechando o perímetro".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 03 de janeiro de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 30 de 1 de 1973

*[Signature]*

A Comissão de Justiça e Comissões

S. Sessão 1 de 19

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

...do

...volvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

...do

...volvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 1 de 3 de 1973

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*única*

APROVADO

S. Sessão 1 de 1973

*[Signature]*  
PRESIDENTE

1

Projeto de Lei nº 02/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela:  
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Solicitamos contudo, se providencie a anexação das plantas das áreas objetos da proposição, mencionadas na Mensagem e que se constituem em peças indispensáveis para um estudo mais apurado das Comissões quando opinarem sobre o mérito.

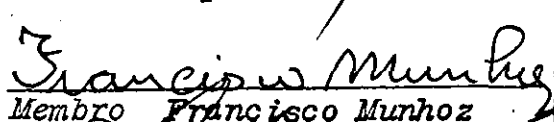
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

  
Relator Lupercio Mariano da Silva

  
Membro Francisco Munhoz

  
Membro Itagyba Loureiro de Mello



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 02/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

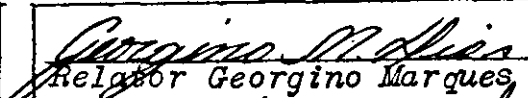
Nada a opor, desde que relevada a irregularidade apontada pela Comissão de Justiça e Redação atendendo-se sua solicitação.

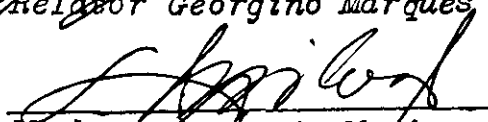
Opinamos pela sua aprovação.

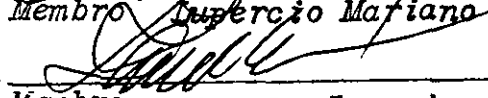
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

  
Relator Georgino Marques Dias

  
Membro Eupercio Mariano da Silva

  
Membro Itagyba Loureiro de Mello



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 01/73**

**Projeto de Lei nº 02/73**

**Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 209, de 27 de abril de 1972**

**Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1973**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIVALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:**

**Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 209, de 27 de abril de 1972, passam a ter a seguinte redação:**

**"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a adquirir mediante desapropriação onerosa ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, de propriedade da S/A Indústrias Votorantim, que será utilizado para a construção de um núcleo habitacional, mediante convênio firmado com o Banco Nacional de Habitação, conforme planta que ficará fazendo parte integrante da presente Lei:**

**- um terreno de forma irregular, com a área de ... 69.946,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da S/A Indústrias Votorantim, situada à Avenida de Acesso ao Cemitério São João Batista, Município / de Votorantim com as seguintes características e confrontações: inicia no marco 01 (situado na lateral direita da Avenida de Acesso ao Cemitério São João Batista, distando 132,00 metros, no rumo NE, à partir do portão de entrada do Hospital Santo Antonio) e segue por 642,50 metros, confrontando com a lateral direita da Avenida referida, em linha curva e reta, até encontrar o marco 02; deflete à direita e, em linha perpendicular à mesma Avenida, segue por 164,00 metros, até encontrar o marco 03, confrontando com propriedade da S/A Indústrias Votorantim; deflete à direita com / ângulo de 90º, e segue por 299,00 metros, até encontrar o marco / 04; deflete à esquerda com ângulo de 90º e segue por 20,00 metros, até encontrar o marco 05; deflete à direita com ângulo de 90º e segue por 66,50 metros até encontrar o marco 06; deflete à esquerda com ângulo de 21º45' e segue por 110,50 metros até encontrar o marco 07; deflete à direita com ângulo de 111º45' e segue por 37,00 metros até encontrar o marco 08; e, finalmente, deflete à esquerda com ângulo de 90º e segue por 82,00 metros, até encontrar o marco 01, tomando como de partida, completando a parte do imóvel que confronta com propriedade da S/A Indústrias Votorantim, fechando o perímetro.**

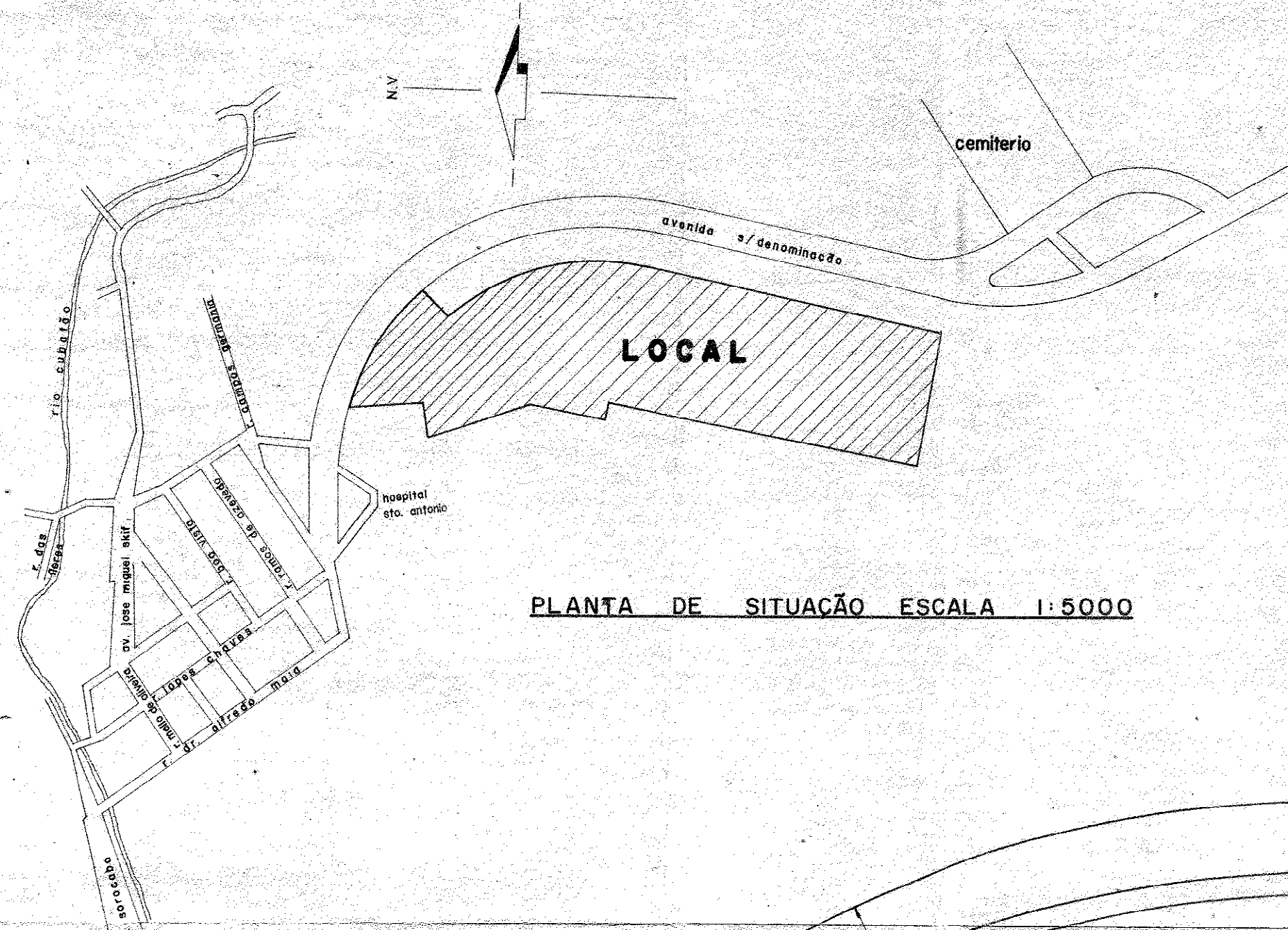


# *Câmara Municipal de Votorantim*

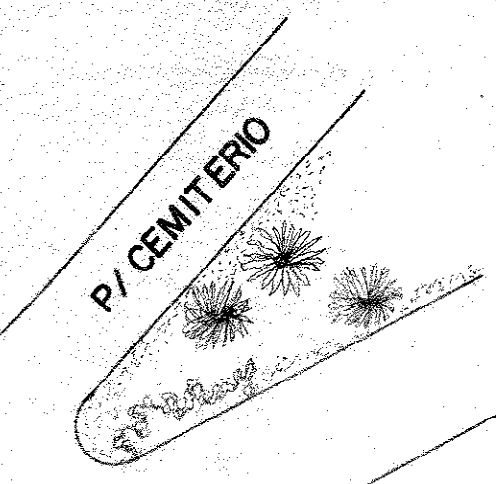
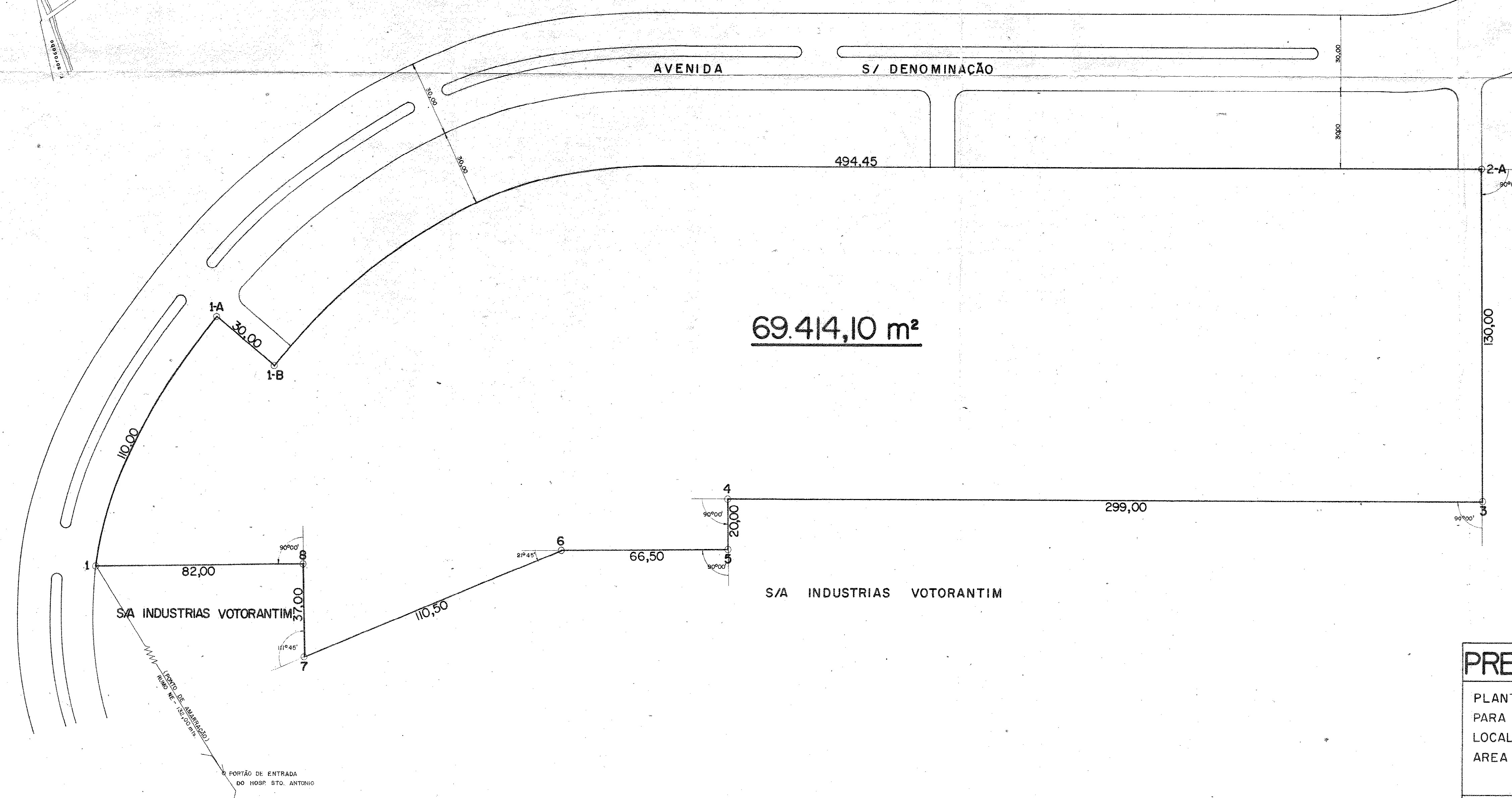
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Do imóvel descrito no artigo anterior, será alienada pela Prefeitura Municipal, por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, a área de 69.414,10 m<sup>2</sup>, destinada/ à construção de casas populares, limitada pela seguinte linha perimétrica: inicia no marco 01 (situado na lateral direita da Avenida de Acesso ao Cemitério São João Batista, distante 132,00 metros, no rumo NE, à partir do portão de entrada do Hospital Santo Antonio) e segue por 110,00 metros, em linha curva, confrontando/ com a lateral direita da Avenida de Acesso já referida, até encontrar o marco 1A; deflete à direita e, em linha perpendicular à / mesma Avenida, segue por 30,00 metros até encontrar o marco 1B, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à esquerda e segue por 494,45 metros em linha paralela a 30,00 metros da Avenida citada, até encontrar o marco 2A, / completando a parte que confronta com propriedade da Prefeitura / Municipal de Votorantim; deflete à direita com ângulo de 90º, e segue por 130,00 metros, até encontrar o marco 03, confrontando / com propriedade da S/A Indústrias Votorantim; deflete à direita / com ângulo de 90º e segue por 299,00 metros, até encontrar o marco 04; deflete à esquerda com ângulo de 90º, e segue por 20,00 metros, até encontrar o marco 05; deflete à direita com ângulo de 90º, e segue por 66,50 metros, até encontrar o marco 06; deflete/ à esquerda com ângulo de 21º45' e segue por 110,50 metros, até encontrar o marco 07; deflete à direita com ângulo de 111º45' e segue por 37,00 metros até encontrar o marco 08; e, finalmente, deflete à esquerda com o ângulo de 90º e segue por 82,00 metros até encontrar o marco 01, tomado como de partida, completando a parte que confronta com propriedade da S/A Indústrias Votorantim, fechando o perímetro."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



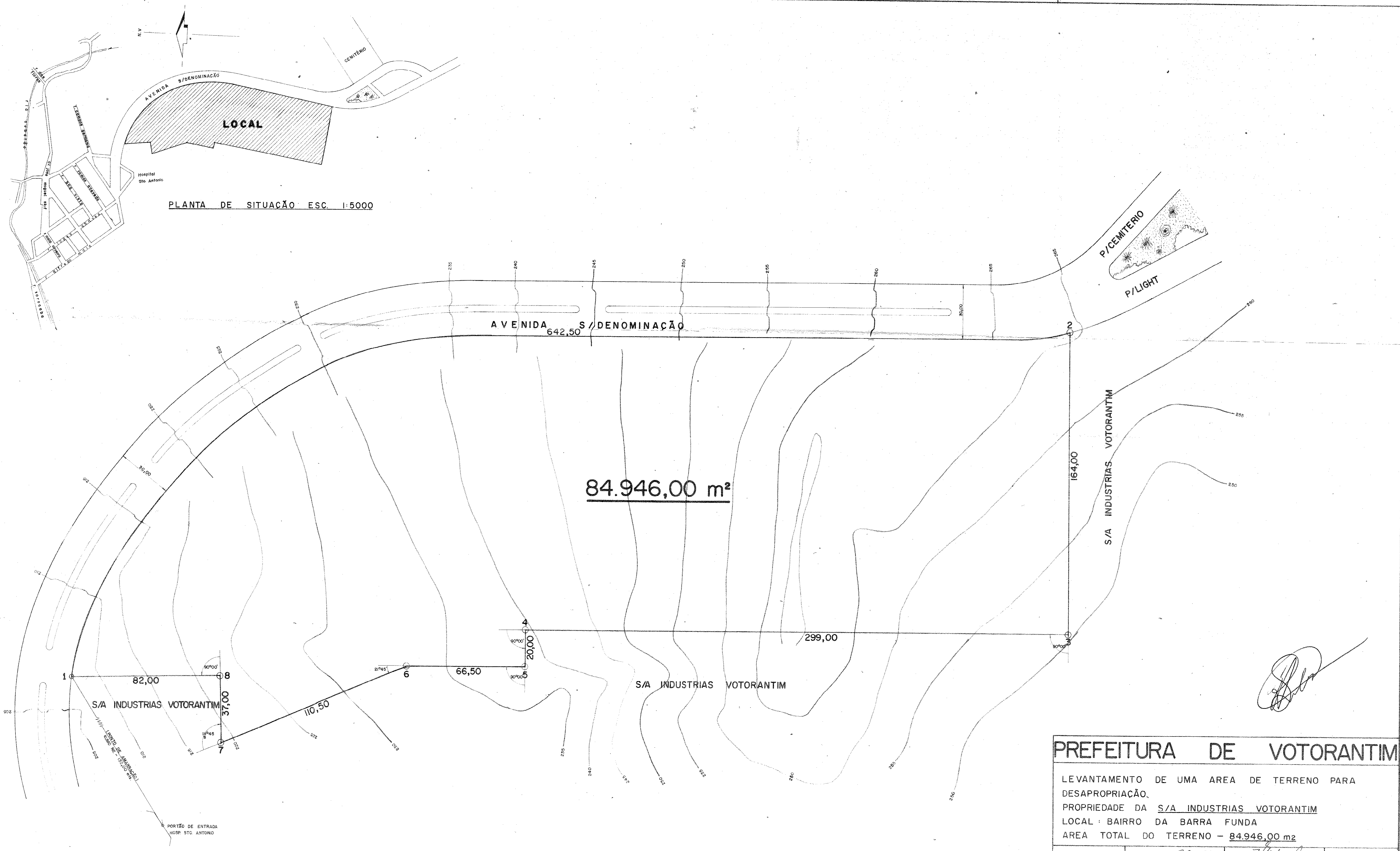
PLANTA DE SITUAÇÃO ESCALA 1:5000



*[Handwritten signature]*

|                                                                                                                                                                                      |                                        |                                      |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| <b>PREFEITURA DE VOTORANTIM</b>                                                                                                                                                      |                                        |                                      |               |
| PLANTA DO LEVANTAMENTO DE UMA AREA DE TERRENO<br>PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL<br>LOCAL - BAIRRO DA BARRA FUNDA - VOTORANTIM<br>AREA TOTAL DO TERRENO - <u>69.414,10 m²</u> |                                        |                                      |               |
| ESCALAS -<br>1:1000<br>1:5000                                                                                                                                                        | DESENHO <i>[Handwritten signature]</i> | VISTO <i>[Handwritten signature]</i> | DATA 29/06/72 |





PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1:5000

84.946,00 m²

# PREFEITURA DE VOTORANTIM

LEVANTAMENTO DE UMA AREA DE TERRENO PARA  
DESAPROPRIAÇÃO.  
PROPRIEDADE DA S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM  
LOCAL : BAIRRO DA BARRA FUNDA  
AREA TOTAL DO TERRENO - 84.946,00 m²

ESCALA - DESENHO Votorantim Visto Votorantim DATA 29/06/72